



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO CÓPIA

DECRETO Nº 375 DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que a atual crise financeira que vem atravessando o Paiz, nas suas conseqüências atinge direta e decisivamente os Municípios, em especial na arrecadação dos seus tributos, por si só, normalmente, insuficientes para atender às necessidades normais da Prefeitura;

Considerando, ainda, que, os contribuintes, por essa razão, vêm deixando de atender regularmente, às suas obrigações para com o fisco municipal, fazendo-se mister, portanto, propiciar facilidades para aquele "desideratum", mesmo porque é evidente que a situação está a exigir medidas de caráter excepcional;

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido, "ad referendum" da Câmara Municipal, isenção do pagamento de multa a todos os contribuintes que saldarem os seus débitos de impostos e taxas com a Prefeitura, até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único - A isenção de que trata êste artigo abrange, inclusive, os débitos já ajuizados.

Art. 2º - Êste Decreto produzirá efeitos a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 5 de setembro de 1961.

(Ass.) * ADOLPHO DAVID *
PREFEITO

Confére como original:

Lencinia Triss Jacódo